

Hidrovias do Brasil – Marabá S.A.

CNPJ/MF nº 13.611.481/0001-13 - NIRE 35.300.393.406

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2024

Data, Horário e Local: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Hidrovias do Brasil – Marabá S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 72, Pinheiros, CEP 05416-000. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Fabio Abreu Schettino; Secretário: Guilherme Tourinho Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre aumento do capital social da Companhia e a consequente consolidação do seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições: (I) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 20.910.000,00 (vinte milhões, novecentos e dez mil reais) dividido em 20.910.000 (vinte milhões, novecentos e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal para R\$ 21.410.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e dez mil reais) dividido em 21.410.000 (vinte e um milhões e quatrocentos e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Um aumento, portanto, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, em tudo igual as atualmente existentes, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação. As ações ora emitidas serão integralizadas neste data pela única acionista da Companhia, nos termos do boleto de subscrição que integra a presente ata, como “Anexo I”. Em decorrência da deliberação acima aprovada, o caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 4º. O capital social subscrito é de R\$ 21.410.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e dez mil reais) dividido em 21.410.000 (vinte e um milhões e quatrocentos e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do “Anexo II” à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem da quiescência fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Fabio Abreu Schettino; **Secretário:** Guilherme Tourinho Brandi; **Acionista:** Hidrovias do Brasil S.A., p. Fabio Abreu Schettino e Gleize Franceschini Gealli. São Paulo, 16 de julho de 2024. Ass.: **Mesa:** Fabio Abreu Schettino – Presidente; **Guilherme Tourinho Brandi** – Secretário. **Acionista:** Hidrovias do Brasil S.A. Fabio Abreu Schettino – Diretor; Gleize Franceschini Gealli – Diretora. **Anexo II – Estatuto Social Consolidado – Nome e Duração:** Artigo 1º. Hidrovias do Brasil – Marabá S.A. (“Companhia”) é uma sociedade de pessoas, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). **Sede Social:** Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e fórum legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 72, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Diretor ou da Assembleia Geral. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a construção, operação e exploração de terminais multimodais e multimodais próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, além da execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, na região de Marabá, Estado do Pará, podendo também participar de outras empresas que atuem nestes ramos, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento. **Capital Social:** Artigo 4º. O capital social subscrito é de R\$ 21.410.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e dez mil reais) dividido em 21.410.000 (vinte e um milhões e quatrocentos e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. **Artigo 5º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante a emissão de até 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente da reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral fixará: (a) a quantidade de ações; (b) o preço da emissão; e (c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** O aumento de capital mediante integralização em bens dependerá de aprovação específica da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações:** Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 8º. Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10º.** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Administração da Companhia:** Artigo 11. A administração da Companhia compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretoiros dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 12.** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão (“Plano”); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecida anteriormente.

pela Assembleia Geral, (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações, respeitado o limite previsto no Artigo 5º acima, e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Directoria:** Artigo 13. A Directoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Directores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esse desstituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Directores serão designações específicas. **Parágrafo 1º.** Os Directores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Directores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quorum de aprovação não seja alcançado, os Directores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 14.** Compete à Directoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Directores em conjunto; (ii) por 1 (um) Director em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação; ou (iii) por 1 (um) só Director ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias, reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; b) de endoso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Directores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo 2º.** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusulas contratuais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Conselho Fiscal:** Artigo 16. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 17. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º.** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Directoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **Artigo 18.** Adicionalmente as reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustada na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustada na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 19.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20.** a Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21.** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revertêrem em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação:** Artigo 23. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juiz Arbitral:** Artigo 24. A Companhia, seus acionistas e administradores obrigar-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisões de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo 2º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. JUCESP – Registrado sob o nº 298.547/24-4 em 06/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Concessionária Allegra Pacamebu SPE S.A.

CNPJ/MF nº 30.262.440/0001-88 - NIRE 35.300.515.668 - Companhia de Capital Fechado

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2022

- Data, Hora e Local:** Na dia 19 de abril de 2022, às 10h00, na sede social da Concessionária Allegra Pacamebu SPE S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi nº 192, 25º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **3. Mesa:** Eduardo Machado Barella e Rafael Carneiro Bastos de Carvalho (Secretário). **4. Ordem do Dia:** A assembleia geral ordinária terá por objeto a deliberação sobre a seguinte ordem do dia: (i) Examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iii) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iv) Deliberar sobre a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022, em até R\$ 3.450.000,00. **5. Deliberações:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme aprovadas na reunião da Assembleia Geral: (i) **Aprovação das Demonstrações Financeiras:** Aprovar, depois de examinadas, analisadas e discutidas, as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. (ii) **Distribuição de Lucros:** Os acionistas apuraram que não há lucros a serem distribuídos dado que o resultado do exercício foi negativo. (iii) **Eleição dos Administradores:** Dado que o vencimento do mandato dos atuais Diretoiros da Companhia está próximo, os acionistas reelegem como diretores da Companhia, para mandato de 3 (três) anos (conforme termos de posse presentes no anexo I), (a) para o cargo de Diretor Presidente, Eduardo Machado Barella, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 28.577.465-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.937.088-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Iguatemi nº 192, 25º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, (b) para o cargo de Diretor Comercial, Rafael Carneiro Bastos de Carvalho, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 44.001.096, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.386.228-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Iguatemi nº 192, 25º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, (iv) **Remuneração Anual Global dos Administradores:** Aprovar, sem quaisquer ressalvas, e fixar em até R\$ 3.450.000,00 o montante da remuneração global anual dos Diretores da Companhia, para o exercício de 2022, já incluídos todos os benefícios e verbas de representações, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, que assinam este documento que confere com o original lavrado em livro próprio. **Mesa:** Eduardo Machado Barella (Presidente), Rafael Carneiro Bastos de Carvalho (Secretário). **Acionistas presentes:** Progen S.A. e Savana Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica. São Paulo, 19 de abril de 2022. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. JUCESP nº 221.773/22-8 em 04/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Progen S.A.

CNPJ/MF nº 57.748.204/0001-22 - NIRE 35.300.461.240

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2023

- Hora, data e local:** Às 09h30 do dia 24 de fevereiro de 2023, na sede social da Companhia, localizada no Largo do Arouche, nº 24, 4º andar, CEP 01219-010, São Paulo/SP. **2. Convocação:** Convocação dispensada diante da presença da totalidade dos Conselheiros da Companhia, quais sejam: José Ricardo Ramalho Barella, Eduardo Silva Leonards, Rafael Carneiro Bastos de Carvalho e André Macedo Pezeta. **3. Presença:** Presentes os Conselheiros José Ricardo Ramalho Barella, Eduardo Silva Leonards, Rafael Carneiro Bastos de Carvalho e André Macedo Pezeta. Como convidados, o Diretor Presidente, Sr. Eduardo Machado Barella, a Diretora Financeira, Sra. Gisele Samara Carvalho, o Diretor de Engenharia, Sr. Ricardo Justo, e o Sr. Arthur Castro, como apoio jurídico nos trabalhos. **4. Composição da Mesa e Instalação:** Foram aclamados José Ricardo Ramalho Barella, na qualidade de Presidente, e Rafael Carneiro Bastos de Carvalho, como Secretário. **5. Ordem do dia:** 1. Rerratificar o inicio do mandato da Diretoria,

Orbis Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 37.411.141/0001-07 – NIRE 35.300.559.568

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: 13 de agosto de 2024, às 10 horas, na sede social da Orbis Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 281, sala 02, Parque Industrial São José, CEP 06715-865. **2. Mesa:** Presidente: Caroline de Jesus Novaes e Secretário: Flávio Domingos Gonçalves. **3. Convocação e Presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S.A. **4. Ordem do Dia:** Apresentação e deliberação acerca da (i) a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 4.717.080,00 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil e oitenta reais) mediante o cancelamento de 4.717.080 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil e oitenta reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante absorção do saldo de prejuízos acumulados da companhia; (ii) a redução de capital social da Companhia no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com o correspondente cancelamento de 3.000.000 (três milhões) ações da Companhia por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia; (iii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social e; (iv) a consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Dando inicio aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida foi deliberado sobre a matéria constante da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (I) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 4.717.080,00 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil e oitenta reais), mediante o cancelamento de 4.717.080 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil e oitenta reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por absorção do saldo de prejuízos acumulados da Companhia no valor de R\$ 4.717.079,66 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) conforme registrados nas demonstrações financeiras da Companhia; (II) Foi aprovada ainda, a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mediante o cancelamento de 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., mediante a entrega do referido montante, em moeda corrente nacional, para as acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social. As acionistas autorizam a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, os Acionistas autorizam a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital; e (III) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 62.642.871,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais), dividido em 62.642.871 (sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 54.925.791,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e um reais), dividido em 54.925.791 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e um reais), dividido em 54.925.791 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **(IV)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando inclusive as deliberações tomadas nesta data, sendo que o estatuto social passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I a esta ata, bem como a dispensa da publicação do estatuto social em jornal. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia. O teor desta ata será publicado na forma de extrato, sem a inclusão de seus anexos, que serão arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, transcrevo o estatuto na íntegra, para que passe a compor a presente ata. São Paulo, 13 de agosto de 2024. **Mesa:** Caroline de Jesus Novaes – Presidente; Flávio Domingos Gonçalves – Secretário. **Acionistas:** Caroline de Jesus Novaes; Gabriele de Jesus Novaes; Flávio Domingos Gonçalves. (Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2024). **Estatuto Social da Sociedade Anônima Orbis Participações e Empreendimentos S.A.: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração:** Artigo 1º. A Orbis Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rua Santa Monica, nº 281, sala 02, Parque Industrial São José, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06715-865. A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos e escritórios, mediante decisão dos acionistas, em qualquer local do território nacional ou no exterior, sempre que for conveniente aos interesses sociais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: I – Administração de bens patrimoniais e imobiliários próprios; II – Participação em empreendimentos e outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia, no sentido lato da expressão; e III – Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. **Artigo 4º.** A Companhia vigará por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 54.925.791,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e um reais), dividido em 54.925.791 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de todos os acionistas e respeitado o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos deste contrato. **Artigo 8º.** As ações são indissociáveis perante a Companhia. **Artigo 9º.** A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Artigo 10º.** A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores da Companhia, mediante comunicação escrita aos acionistas, com aviso de recebimento, ou nos termos da lei. Sem prejuízo do aqui disposto, os acionistas reunir-se-ão sempre que houver convocação por acionistas representando o percentual de 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia ou pelos Diretores, sendo certo que será considerada regularmente convocada e válida a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo 3º.** A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data de publicação do primeiro anúncio, sendo que, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência de, pelo menos, de 5 (cinco) dias. Tais formalidades serão dispensadas se todos os acionistas comparecerem à assembleia. **Parágrafo 4º.** Os acionistas deverão comunicar imediatamente à Companhia sobre a mudança de seus respectivos endereços, sob pena de se considerar válida a convocação feita por correspondência enviada aos endereços constantes deste instrumento. **Parágrafo 5º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo 6º.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 7º.** O local da realização da assembleia deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas ou motivo de caso fortuito ou força maior, outro local for escolhido no mesmo município da sede, caso em que deverá ser indicado,

com clareza, nas convocações. As assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, observada a legislação aplicável em vigor. **Parágrafo 8º.** Observada a legislação em vigor, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma: (i) simpresencial, quando os acionistas, sócios ou associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, mas também a distância, conforme item "ii" a seguir; ou (ii) digital, quando os acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação da assembleia deverá informar, em destaque, se a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, detalhando, conforme o caso, como os acionistas poderão participar e votar a distância, sendo certo que a Companhia deverá adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital. **Parágrafo 9º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo 10º.** Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Parágrafo 11º.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos dos acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Artigo 12º.** Compete à Assembleia Geral as atribuições conferidas em lei e aquelas previstas neste Estatuto Social. **Artigo 13º.** Os atos abaixo relacionados dependerão de prévia deliberação e aprovação da Assembleia Geral, e serão tomados por votos de acionistas que representem o percentual de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia (não se computando os votos em branco): (i) constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame e/ou a alienação de participações societárias ou qualquer bem imóvel da Companhia; e, (ii) Operações de empréstimos, financiamentos ou contratos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Companhia, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento de tais créditos ou operações análogas, sejam superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária terá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo IV – Administração: Artigo 14º.** A Diretoria é o órgão da administração e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observado o disposto na legislação e neste Estatuto Social, especialmente para aqueles que dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 15º.** A Companhia é administrada pelos Diretores Flávio Domingos Gonçalves e Pedro Luis Amaral Pedroso. Os diretores são residentes no País, podendo ser acionistas ou não, sem designação específica ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, com mandato unificado de 3 (três) anos, permanecendo no cargo até a investidura de novos diretores eleitos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, qualquer dos Diretores remanescentes deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor. **Artigo 16º.** A Companhia será representada, individualmente, por qualquer um dos Diretores ou por um único procurador nomeado por instrumento específico, exceto nos casos listados no Artigo 13. **Parágrafo 2º.** Executo pelos atos previstos no Artigo 13 acima, que precisarão de aprovação da Assembleia Geral, os demais atos de administração da Companhia poderão ser praticados pela Diretoria e não precisarão de aprovação da Assembleia Geral para serem praticados, estando, desde já, autorizados pelos Acionistas da Companhia. **Artigo 17º.** As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por meio de instrumento público ou particular, com poderes especiais, prazo determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, menção expressa da finalidade para a qual é outorgada e proibição de seu substabelecimento. Jás as procurações ad judicia permanecerão em vigor, salvo revogação expressa, pelo tempo da duração dos processos neles especificados até decisão final e irrecorrível, podendo conter previsão de substabelecimento. **Artigo 18º.** Os Diretores da Companhia não receberão qualquer tipo de remuneração, benefício ou verba de representação pelo exercício do cargo de Diretor da Companhia, devendo expressamente renunciar a qualquer direito neste sentido. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 19º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante convocação dos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral. **Artigo 20º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo renúncia, impedimento ou vacância do cargo de um membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente o substituirá. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal sem que haja suplente para o substituir, caberá a um dos demais membros do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 21º.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 22º.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma: (a) o pagamento de dividendo determinado nos termos do caput deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (b) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 1.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal, visando assegurar a integridade do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **Parágrafo 2º.** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social. **Parágrafo 3º.** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 2º acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que permitir a situação econômico-financeira da Companhia. **Parágrafo 4º.** O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 23º.** A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros apurados nestes balanços. **Artigo 24º.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 25º.** Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado de exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 26º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo deliberado em Assembleia Geral. Somente incidirá correção monetária e/ou juros, se assim for determinado pela Assembleia Geral. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos revertem em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação: Artigo 27º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Artigo 28º.** A morte, interdição ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos sócios não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os acionistas remanescentes e com os herdeiros do acionista falecido ou ausente. **Capítulo VIII – Solução de Conflitos: Artigo 29º.** Fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente desse Estatuto Social, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 30º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

99Pay Instituição de Pagamento S.A.
CNPJ/MF nº 24.313.102/0001-25 - NIRE 35.300.489.420
Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2024
Data, Horário e Local: Realizada no dia 30 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da 99Pay Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") localizada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 2.561, 1º andar, Sala 102, Centro, CEP 06090-020. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras e contábeis apresentadas pelos administradores da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **Mesa:** Presidente: Leonardo Lin Murata. Secretária: Andressa Andrade. **Deliberações:** Instalada a assembleia, os acionistas aprovaram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações: (i) aprovar, sem ressalvas, reservas ou restrições, as demonstrações financeiras e contábeis disponibilizadas pelos administradores da Companhia e confirmadas por auditoria externa contratada pela Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar e na ausência de manifestação por qualquer dos presentes, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente: Leonardo Lin Murata, Secretária: Andressa Andrade. Acionistas Presentes: 99Pay S.A. (p. Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça); e 99 Pay LLC (p. Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça). Osasco, SP, 30 de abril de 2024. Certifco que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro proprio. JUCESP nº 253.257/24-4 em 26/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estok Comércio e Representações S.A.
CNPJ/MF nº 49.732.175/0001-82 - NIRE 35.300.446.666
Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os acionistas da Estok Comércio e Representações S.A. ("Companhia"), na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia a, com fundamento no art. 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de agosto de 2024, às 15h, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida José Cesar de Oliveira nº 21, Conjuntos 31, 32 e 33, Bloco III, V